



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA – E.I.V.

Exercício

2020

Processo nº

002

Empresa: CLARO S/A

End.: Rua Espírito Santo, nº 1.000 – Centro – Belo Horizonte – MG CNPJ: 40.432.544/0112-62

Resp. Técnico: PLUS ARQUITETURA LTDA / Cibele de Villefort Maia Ferreira C.A.U: A 76332-2

End.: Avenida Augusto Lima, nº 655 / sala 805 – Centro – Belo Horizonte – MG – 30.190-005

Objeto: Instalação de ERB “MGCOW39”

Localização: Rua Joaquim Bento de Carvalho, nº 40 – Centro – Três Corações - MG

CONSIDERANDO o artigo 36 do Estatuto da Cidade – Lei nº 10.257/01, que norteia a municipalidade à elaboração de legislação definidora dos empreendimentos e atividades privados que dependerão da elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança, viabilizando a obtenção de licenças e autorizações de obras;

CONSIDERANDO os artigos 134 a 139 da Lei Complementar nº 523 de 05 de novembro de 2.019 – Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental de Três Corações; os artigos 37 ao 47, da Lei Complementar nº 525, de 05 de novembro de 2.019 – Lei de Uso do Solo Urbano do Município de Três Corações;

CONSIDERANDO a submissão do Estudo de Impacto de Vizinhança à participação popular em data de **28/07/2020 a 27/08/2020**, em total acatamento aos termos do artigo 45, da Lei Complementar nº 525/2019, conforme Declaração da Secretaria Municipal de Comunicação (doc.j.);

CONSIDERANDO a apresentação de manifestações de residentes locais, de impugnação ao Estudo de Impacto de Vizinhança – Processo nº 002/2020, datadas de 25 de agosto de 2.019, com base na Lei Complementar nº 523/2019 – Plano de Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental de Três Corações;

CONSIDERANDO a apresentação de manifestações de munícipes, apresentadas em data de 27 de agosto de 2.019, norteadas à rejeição ao Estudo de Impacto de Vizinhança – Processo nº 002/2020, avocando para tanto, o disposto no artigo 18, da Lei Complementar nº 525/2019 – Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano; artigo 60 do PDDUA-TC; Lei nº 11.934/2009, quanto aos limites de exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos; Lei nº 13.116/2015;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

CONSIDERANDO a competência do Setor Técnico Municipal para emissão de Parecer Técnico conclusivo, a teor do que dispõe o artigo 47 da Lei Complementar nº 525, de 05 de novembro de 2.019 – Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano do Município de Três Corações;

Em atendimento à Legislação Municipal, o Departamento de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEPLAN, apresenta o presente PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO referente ao Estudo de Impacto de Vizinhança, protocolado sob o nº 002/2020, inerente ao empreendimento Instalação de Estação de Rádio Base MGCOW39, “composta de antenas duais distribuídas em três setores, instaladas em um poste metálico fixado em uma pequena carroceria, assim como os equipamentos”, localizada na Rua Joaquim Bento de Carvalho, nº 40 – Centro – Três Corações - MG.

Em análise à documentação apresentada no procedimento administrativo em apreço, temos:

a) O devido protocolo do Estudo de Impacto de Vizinhança levada a efeito, tendo sua publicação na data de **28/07/2020**, instalado, assim, o processo administrativo nº **002/2020/SEPLAN/EIV**;

b) Realizada prévia análise do Departamento de Desenvolvimento Urbano e Habitação da Secretaria Municipal de Planejamento, o E.I.V. foi objeto de devida publicação, em atenção ao disposto no artigo 45, da Lei Complementar nº 525/2019, pelo prazo de 30 (trinta) dias;

c) Na data de 25 de agosto de 2.020, fez-se apresentada pelo CONDOMÍNIO RESIDENCIAL DO EDIFÍCIO JOSÉ IABRUDI, inscrito no CNPJ sob o nº 03.412.768/0001-60, através de causídico devidamente constituído, impugnação dos moradores locais ao E.I.V. objeto da presente análise.

d) Na data de 27 de agosto de 2.020, tem-se a apresentação, por parte de munícipes, de teor contestatório ao E.I.V. em apreço.

Tendo em vista o relatório ora recorrido, o Departamento competente do Município passa a tecer sua manifestação técnica, a se considerar os dados fornecidos pela empresa requerente através do Estudo em debate, pelas legislações Federal, Estadual e Municipal aplicáveis, e pelos argumentos de impugnações protocolados.

De início, temos que de caráter secundário maiores delongas no que tange às teses impugnatórias apresentadas voltadas a limites de exposição humana a campos eletromagnéticos, bem assim da competência municipal para legislar sobre a matéria em questão.

Assim, por ora vã tal análise e aprofundamento técnico do caso, fulcramo-nos no que tange à localização do empreendimento. Vejamos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

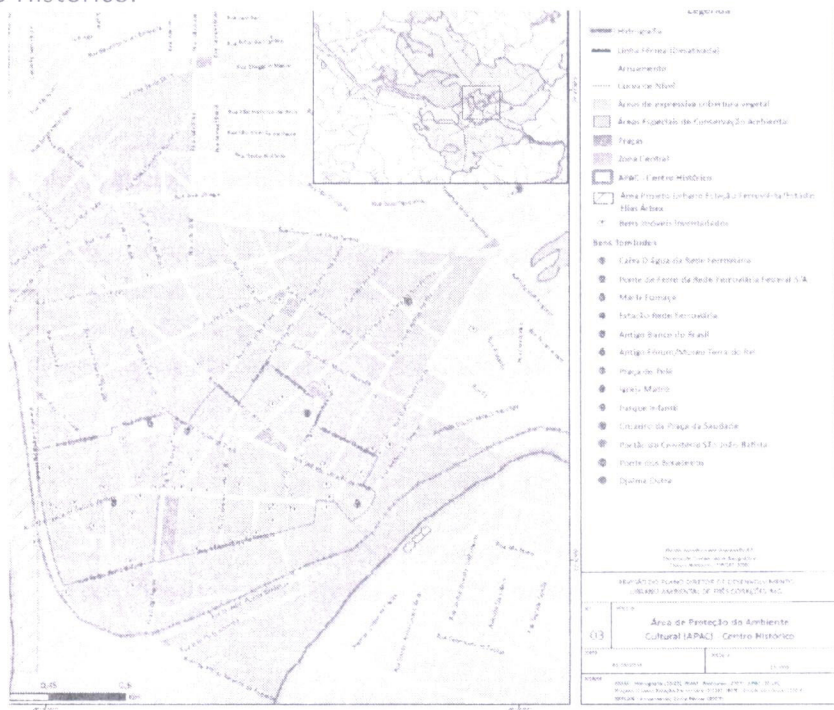
1. INFORMAÇÕES GERAIS DO EMPREENDIMENTO

1.1. Nome e Localização

Nome da ERB	MGCOW39
Latitude	21°43'54,20"S
Longitude	15°15'25,10"O
Endereço	Rua Joaquim Bento de Carvalho, 40 - Centro - Três Corações - MG
Breve descritivo	A ERB MGCOW39 é do tipo "Másc" composta por antenas instaladas em um poste metálico e equipamentos. Antenas fixadas em uma pequena carroceria.



Nota-se que razão assiste aos impugnantes no que tange à clara infringência à Lei Complementar nº 523, de 05 de novembro de 2.019, máxime quanto ao seu Anexo 2 - Prancha 3 – APAC – Centro Histórico.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

Ocorre que, do Anexo 5 do Plano em debate, detém-se como “*ÁREA DE PROTEÇÃO DO AMBIENTE CULTURAL (APAC): Destina-se à preservação de áreas com relevante interesse cultural e características paisagísticas notáveis, cuja ocupação deve ser compatível com a valorização e proteção da sua paisagem, do seu ambiente e com a recuperação de seus conjuntos urbanos. A sigla APAC significa que o olhar do Patrimônio Cultural não está focado apenas nos prédios e monumentos notáveis da história do lugar, mas também na preservação de conjuntos urbanos representativos das diversas fases de ocupação da Cidade, significativos para a comunidade*”.

Do artigo 60 do PDDUA-TC, observa-se:

“Art. 60. Fica delimitada como Área de Proteção do Ambiente Cultural - APAC Centro Histórico o polígono situado dentro da Zona Central, onde se localiza o conjunto urbanístico arquitetônico testemunho da memória do Município e da Cidade, a ser preservado em seus aspectos paisagísticos, volumétricos e edifícios, valorizando o sítio urbano original, o patrimônio histórico e a Paisagem Cultural de Três Corações”.

Ademais, da Lei Complementar nº 525/2019 – Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano do Município, no inciso IV de seu artigo 18, temos a vedação à implantação de estações e equipamentos de radiocomunicação no entorno de bens e equipamentos de interesse sociocultural e paisagístico.

Art. 18. Fica vedada a implantação de estações e equipamentos de radiocomunicação dos serviços de telecomunicações nos seguintes locais:

(.....)

IV - No entorno de bens e equipamentos de interesse sociocultural e paisagístico.

Portanto, à guisa de conclusão, tendo em vista todas as documentações juntadas, argumentações e legislações colacionadas, vem o Departamento de Desenvolvimento Urbano e Habitação, órgão da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, responsável pela avaliação do Estudo de Impacto de Vizinhança, nos termos legais, **REPROVAR O E.I.V. nº 002/2020, inerente ao objeto Instalação de ERB MGCOW39, com localização na Rua Joaquim Bento de Carvalho, nº 40 – Centro – Três Corações – MG**, tendo em vista que o local encontra-se abarcado pela proteção sociocultural e paisagística prevista na Legislação Urbanística Municipal.

Três Corações, 31 de agosto de 2.020.

RAFAEL FAGUNDES COSTA

Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

**DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E HABITAÇÃO**